



**ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI -  
BIRIGUIPREV, REALIZADA EM VINTE E OITO  
DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev, instalada na Rua Fundadores, 355, Centro, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Birigui - BiriguiPrev. Estavam presentes, conforme se pode comprovar pelas respectivas assinaturas apostas na folha 8, do Livro de Presença nº. 6, os Conselheiros Jacqueline Masucato Rodrigues, Everson Felício da Silva, Ângela Maria Careta Guimarães, Rosangela Cristina Bertaglia e Roseli Agostinho de Souza Degrande. Participaram também da reunião Daniel Leandro Boccoardo, Superintendente e Anderson de Souza Neves Rocha, Diretor Adm. e Financeiro. Foi informado que presidente titular do conselho, senhor José Santos Dumont A. Pereira, está em viagem para fins de tratamento médico, em razão disto a suplente está como presidente. Retificase que, da convocação realizada, conforme ofício circular 34/2018, onde está escrito “Terceira Reunião Extraordinária” é o correto, “Quarta Reunião Extraordinária”. Da pauta da ordem do dia, tempestivamente comunicada aos Senhores Conselheiros, constavam os seguintes assuntos a serem analisados:

1 – Ciência e manifestação referente ofício nº 042/2018 que Solicita parecer sobre o Projeto de Lei nº. 162/2018, que autoriza parcelamento de débitos do município de Birigui com seu regime Próprio de Previdência Social - Biriguiprev. Tomando o uso da palavra, o senhor Daniel Leandro Boccoardo informou aos membros do conselho fiscal que uma das atribuições do conselho fiscal é a emissão de parecer, até o mês de março, das contas

*[Handwritten signatures and initials]*



*Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV*

**Estado de São Paulo**

Atas - Livro nº 16 - FI. N.º 117

referentes ao exercício anterior, conforme Art. 70, VI, da Lei nº 4.804/2006. Sobre a manifestação ao ofício protocolado pelo sindicato, o conselheiro Everson, representante do Sindicato, deixou clara a sua posição contrária a ocorrência constante de parcelamentos. Os membros do conselho, então, fizeram constar o seguinte: o conselho fiscal tem ciência do atraso no recolhimento das contribuições patronais e déficit técnico pela Prefeitura Municipal de Birigui, que nos são informadas em todas as reuniões ordinárias. Nas competências do Conselho Fiscal não há previsão de elaboração de parecer sobre projetos de lei do executivo. O Conselho Fiscal tem ciência de que o atraso nos recolhimentos não é o melhor dos cenários para os compromissos do BiriguiPrev quanto ao pagamento dos benefícios previdenciários bem como para o alcance de metas estipuladas nas aplicações financeiras com base na Política de Investimentos elaborada pelo Comitê Gestor. O Conselho Fiscal tem verificado em suas reuniões ordinárias a busca pela Diretoria Executiva desta Autarquia referente à busca de soluções para melhorar as condições de saúde financeira/atuarial do BiriguiPrev, como: Gestão Atuarial a partir do ano de 2018, Previdência Complementar que se deu a partir de 03/10/2018, encaminhamento à Secretaria de Previdência de estudo de viabilidade de segregação de massas para o município de Birigui, Pró-Gestão RPPS, além de cursos de formação para os membros do Comitê Gestor de Investimentos e demais conselheiros. O Conselho tem ciência de que, embora o parcelamento é uma forma do Ente regularizar sua situação junto à Secretaria da Previdência para que assim possa ser emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, permitindo que o município assine acordos/recursos junto ao Governo Federal. Que a Secretaria da Previdência permite o parcelamento das contribuições patronais sendo que a mesma, até a presente data, não emitiu norma limitando a quantidade de parcelamentos que o Ente Federativo pode fazer. De que o Poder Executivo tem a prerrogativa de elaborar e encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para o parcelamento, cabendo à Câmara Municipal através de suas comissões e ouvindo o plenário decidir sobre a legalidade do projeto de lei bem como a sua aprovação ou rejeição. Ficou decidido pelo envio de cópia desta ata ao

*[Handwritten signatures and initials]*



*Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV*

**Estado de São Paulo**

Atas - Livro nº 16 - Fl. N.º 118

sindicato como resposta a sua solicitação. Nada mais havendo para tratar, a Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, dos membros da Diretoria Executiva, e declarou encerrada a presente reunião às quatorze horas e vinte e oito minutos. De todo o ocorrido, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por todos os presentes à reunião.

**CONSELHO FISCAL:**

**Jacqueline Masucato Rodrigues**

**Presidente**

**Everson Felício da Silva**

**Membro**

**Roseli Agostinho de Souza Degrande**

**Membro**

**Ângela Maria Careta Guimarães**

**Membro**

**Rosângela Cristina Bertaglia**

**Membro**

**Daniel Leandro Boccardo**

**Superintendente**

**Anderson de Souza Neves Rocha**

**Diretor Adm. e Financeiro**